



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 060/2017/SEURB, referente ao Procedimento Licitatório Concorrência Pública nº CP.2017.001.PMA.SEURB, Oriundo da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, tendo por objeto contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de coleta de lixo/conservação urbana, que deverão ser executados na área urbana do município de Ananindeua, em áreas específicas definidas em dois lotes, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEURB/PMA, Sendo o LOTE 01 contratado através do Contrato 023/2017SEURB-PMA, com a empresa TERRAPLENA LTDA, CNPJ: 14.698.658/0001-23, no valor mensal de 1.225.800,70 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais e setenta centavos) e o LOTE 02 contratado através do Contrato 022/2017SEURB-PMA, com a empresa RECLICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 08.272.547/0001-58, no valor mensal de R\$ 627.760,36 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), conforme informações do Portal dos Jurisdicionados. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório, ou o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

OBS: O PROCESSO Nº 060/2017/SEURB DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 2017.001.PMA.SEURB E SEU CONTRATO Nº 023/2017 - SEURB/PMA E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS 1º, 2º, 3º TERMOS ADITIVOS E OS 1º, 2º E 3º TERMOS DE APOSTILAMENTOS DA EMPRESA RECLICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI (LOTE II), E O CONTRATO Nº 022/2017-SEURB/PMA E SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS 1º, 2º, 3º E 4º TERMOS ADITIVOS E O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA EMPRESA TERRAPLENA LTDA (LOTE I), JÁ ESTÃO LANÇADOS NO MURAL DE LICITAÇÃO PELA SEURB, A SESAN INFORMA QUE ENTROU EM CONTATO COM O NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NATI DO TCM, E FOI ORIENTADA A CADASTRAR NOVAMENTE O PROCESSO NA INTEGRA QUE JÁ HAVIA SIDO FEITO PELA SEURB NO EXERCÍCIO DE 2017, PARA POSSA SER DADA CONTINUIDADE NOS TRÂMITES DOS PROCESSOS, ESTE NOVO LANÇAMENTO ESTÁ SENDO FEITO EM CONSÔNCIA COM A LEI Nº 3.123, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS

ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR DO MUNÍCIPIO DE ANANINDEUA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/Contrato, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 12 de abril de 2021.

Klailton Mendonça de Lima
Controladoria Geral do Município de Ananindeua - PA